



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CONTRATO Nº 006/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2022**  
**CONVITE Nº 006/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situada à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 24.135.489-3 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.235.867-07, residente e domiciliado à Avenida Vereador Vitor Marcondes Sampaio, nº 363, Santo Antônio, Quatis/RJ, CEP: 27.430-410, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ITASUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 26.552.306/0001-44, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 33 A, Bairro Paraíso, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.535-090, neste ato representado pelo **Sr. VALDECI ROSA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 08.663.640-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.236.147-31, e CNH nº 00078121409, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Rua Júpiter, nº 453, Casa A, Bairro Jardim do Sol, Cidade de Resende/RJ, CEP: 27.540-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo nº 457/2022 – Convite nº 006/2022, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia com registro em classe para a execução do projeto de reestruturação e ampliação do anexo legislativo.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Valor Global (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ANEXO LEGISLATIVO	SERVIÇO	R\$ 297.362,00

22/07

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA** – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea 'a', do art. 10, Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA** - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor global estimado com teto máximo definido em R\$ 297.362,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais), correspondente ao objeto em tela para o prazo de vigência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito por demanda quinzenal, caso seja(m) realizado(s) algum(ns) do(s) serviço(s) descrito(s) no item três, ou seja, por serviço realizado no mês conforme planilha estimativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado pela Contratante, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. As Notas Fiscais serão apresentadas e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas desde que estejam devidamente discriminadas e atestadas pelo servidor responsável e sendo obedecidas todas as formalidades legais pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas pela CONTRATANTE através de servidor designado para esta função e posteriormente encaminhadas ao setor de protocolo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93. No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar planilha instruída de orçamento detalhado que expressem a composição dos seus custos unitários (com cálculos percentuais), bem como notas fiscais de aquisição do produto, referente ao período mínimo compreendido entre a data da licitação e a data do requerimento, decerto que só reajustes oficiais, poderão servir de fundamento para o requerimento.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A duração do presente termo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura, conforme item 2.1 do Edital, sendo **o termo inicial em 17 de outubro de 2022 e termo final em 13 de fevereiro de 2023.**

➤ **CLÁUSULA QUINTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: Órgão: 01 Câmara Municipal de Quatis- Unidade: 0101 Câmara Municipal de Quatis – Projeto/Atividade: 2.201 - Dotação Orçamentária:(19) 4.4.90.51.00.00– Obras e Instalações, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com Nota de empenho nº 415/22, com valor total empenhado de R\$ 297.362,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais).

➤ **CLÁUSULA SEXTA** – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na execução dos serviços/produtos ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, Edital, Termo de Referência e, em especial, às disposições seguintes:

- a) efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora;
- b) executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS;
- c) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada

*Verim*

*Antonio*

*A*

*P*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

pela EMPRESA CONTRATADA;

- e) manter durante todo o período de execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela CONTRATANTE;
- f) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- g) A CONTRATADA responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
- h) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- i) A CONTRATADA deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá também ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;
- j) A CONTRATADA deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;
- k) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deve cumprir e fazer cumprir os dispostos nas cláusulas deste contrato:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do convite nº 006/2021.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A) Advertência;  
B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;  
C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;  
D) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

CEQ 15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação judicial:

- a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos arts. 58,77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores pagará a importância em multa indenizatória à CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da

CRV

W. Barão

A



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis - RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatária.

Quatis/RJ, 17 de outubro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO**

RG: 24.135.489-3 DETRAN/RJ e CPF/MF: 131.235.867-07

**ITASUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME**

CNPJ/MF: 26.552.306/0001-44

**VALDECI ROSA DIAS**

RG: 08.663.640-4 IFP/RJ e CPF/MF: 006.236.147-31

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2022

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 006/2022. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E ITASUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ANEXO LEGISLATIVO. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 457/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 297.362,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). **PRAZO:** 120 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL EM 17 DE OUTUBRO DE 2022 E TERMO FINAL EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS- UNIDADE: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (19) 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; COM NOTA DE EMPENHO Nº 415/22, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 297.362,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).